



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Ano I

Edição Nº 946 de quinta-feira, 16 de julho de 2026

Nº de páginas: 53

SUMÁRIO:

- ATA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026. - ;
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026 - ;
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026 - ;
- ERRATA EXTRATO DO CONTRATO Nº 288/2026. - ;
- EXTRATO 1º ASPOTILA DO CONTRATO Nº 130/2025 - ;
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025 - ;
- EXTRATO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 034/2025. - ;
- Lei Complementar nº 129/2026 - ;
- EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 363/2025 - ;
- Notificação Prévia Juliani - ;
- Notificação Prévia Nívia Maria - ;
- PORTARIA Nº 063/2026 - CMI. - ;
- PORTARIA Nº 064/2026 - CMI. - ;
- DECRETO Nº 238/2026. - ;
- PORTARIA Nº 861/2026 - ;
- PORTARIA Nº 862/2026 - ;
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025. - ;
- PORTARIA Nº 863/2026. - ;

ATA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA nº 003/2026

Às 11:00h (onze) horas do dia 15 (quinze) de julho de 2026, na sala de reuniões, sito na Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, Itabaiana/SE, reuniram-se a Comissão Julgadora nomeados **Portaria nº 026, de 07 de janeiro de 2026**, para resultado do julgamento dos Envelopes de Habilitação e Projeto de Venda da Chamada Pública 001/2026. Iniciando-se a sessão constatou-se a presença da representante da Associação Comunitária Ponto Chic (Povoado Braz. Em seguida, a Presidente da Comissão informou a licitante que após análise dos documentos exigidos no item 6.1.3. do edital, ficou constatada a HABILITAÇÃO da referida Associação.

Ato contínuo, pela comissão será divulgado o resultado da análise dos projetos de venda, tendo o quadro provisório apresentado-se da seguinte forma:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTO CHIC (POVOADO BRAZ), qual cotou os itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO	UNID	QUANT	VALOR DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	BANANA PRATA in natura de 1ª qualidade	Kg	2.747	6,00	16.482,00
02	BETERRABA - in natura de 1ª qualidade	Kg	6.640	8,67	57.568,80
03	CEBOLA - in natura de 1ª qualidade, tamanho médio	Kg	10.200	8,00	81.600,00
04	CENOURA- in natura de 1ª qualidade	Kg	12.100	10,00	121.000,00
05	CHUCHU - in natura de 1ª qualidade, tamanho médio	Kg	6.710	7,33	49.184,30
06	MAMÃO TIPO HAVAI in natura de 1ª qualidade	Kg	3.207	7,00	22.449,00
07	PIMENTÃO - in natura de 1ª qualidade	Kg	4.550	9,67	43.998,50
08	PIMENTA DE CHEIRO - in natura de 1ª qualidade	Kg	1.220	16,67	20.337,40
09	QUIABO- in natura de 1ª qualidade	Kg	5.860	6,33	37.093,80
10	REPOLHO VERDE - in natura de 1ª qualidade	Kg	9.040	9,83	88.863,20
11	TOMATE in natura de 1ª qualidade	Kg	14.950	8,00	119.600,00
				Valor total	658.177,00

Diante do exposto, informamos que as amostras deverão ser entregues até às 12:00h do dia 20 de julho de 2026 no Setor da Merenda do Município, localizado na Avenida Rinaldo Mota Santos, 882, Centro, para análise, avaliação e seleção dos produtos. Após a recepção dos laudos de avaliação das amostras, a comissão marcará sessão para declaração de vencedor.

Praça Fausto Cardoso, 12 -- Itabaiana/SE -- 13.104.740/0001-10

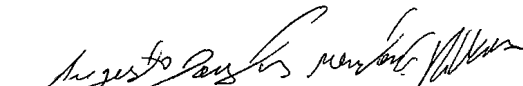
ATA

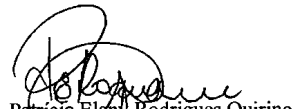


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

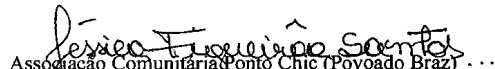
Nada mais havendo a ser dito, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos.


Jeane Menezes de Lima
Presidente


Augusto Douglas Mendonça Ribeiro
Membro


Patrícia Elany Rodrigues Quirino
Membro

ASSOCIAÇÃO PRESENTE:


Associação Comunitária Ponto Chic (Povoado Braz) ...

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 13.104.740/0001-10

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026
PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 014/2026

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia Revitalização dos calçadões 13 de Maio e Maria do Espírito Santo Lima no Município de Itabaiana, Sergipe, conforme descrição no anexo I do edital.*

Fornecedor : ANDRADE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - 18.578.704/0001-01

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	1,00	UND	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 382.817,13	R\$ 382.817,13	R\$ 436.574,28	R\$ 436.574,28	--	R\$ 53.757,15
Descrição: Revitalização dos calçadões 13 de Maio e Maria do Espírito Santo Lima no Município de Itabaiana, Sergipe.										
						Subtotal Lote R\$ 382.817,13				
						Subtotal Adjudicado R\$ 382.817,13	Subtotal Orçado: R\$ 436.574,28	12,3134%	R\$ 53.757,15	

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 382.817,13	R\$ 436.574,28	12,3134%	53.757,15

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Itabaiana-SE, 16 de Julho de 2026

JOSÉ PAES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

Assine aqui

Página 1 de 1

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026
PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 014/2026

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE comunica aos interessados e participantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 014/2026 referente à *Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia Revitalização dos calçadões 13 de Maio e Maria do Espírito Santo Lima no Município de Itabaiana, Sergipe, conforme descrição no anexo I do edital*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : ANDRADE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - 18.578.704/0001-01

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %
1	1	1,00	UND	SERVIÇ O	SERVIÇO	R\$ 382.817,13	R\$ 382.817,1300	R\$ 436.574,28	R\$ 436.574,28	R\$ 53.757,15

Descrição: Revitalização dos calçadões 13 de Maio e Maria do Espírito Santo Lima no Município de Itabaiana, Sergipe.

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	12,3134%	R\$ 53.757,15
R\$ 382.817,13	R\$ 436.574,28		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 382.817,13	R\$ 436.574,28	12,3134%	53.757,15

Itabaiana-SE, 16 de Julho de 2026

JOSÉ PAES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

Assine aqui

ERRATA

**Errata**
Extrato do Contrato nº 288/2026/FMS.

No extrato do contrato referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2025/SMTT, publicado no Diário do Município em 15/07/2026 (quinze de julho de dois mil e vinte e seis), página 8-Ano I- Nº 945.

Compulsando os autos processuais identificou-se erros sanáveis quanto a formalização dos mesmos, logo, com base no princípio da autotutela administrativa, esta Secretaria Municipal de Saúde resolve emitir a presente errata.

Ressaltamos que as alterações realizadas tratam-se de equívoco quanto a digitação do documento:

Onde se lê:

Número/Protocolo: Processo Administrativo nº 244/2024 FMS – Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, Pregão Eletrônico nº. 008/2025/FMS.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração (ar condicionado, câmaras de conservação de imunobiológicos, geladeiras, bebedouros, frigobares/freezers), instalados nas dependências das Unidade de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Itabaiana Sergipe e demais Órgãos Municipais participantes deste processo administrativo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: GMATOS REFRIGERAÇÃO LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.736.686/0001-70.

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais).

Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados do(a) data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Classificação Orçamentária: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA; UO: 0301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA; Nomenclatura e Classificação Programática: 10.301.0007.2093 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE; Classificação Econômica: 33903000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde; Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

[...]

Nota de Empenho: 07150002.

[...]

Leia-se:

Número/Protocolo: Processo Administrativo nº 009/2025, Pregão Eletrônico nº. 006/2025/SMTT.

Objeto: Contratação de empresa(s) visando a aquisição parcelada de peças (incluindo filtros e baterias) para realizar a manutenção dos veículos da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: SOBRAL AUTO CENTER LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.903.814/0001-95.

Valor: O valor total da contratação R\$ 31.129,09 (trinta e um mil, cento e vinte e noventa reais e nove centavos).

Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Classificação Orçamentária: Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA UO 0301- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA Nomenclatura e



Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200

✉ saude@itabaiana.se.gov.br

☎ (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

ERRATA



Classificação Programática: 10.301.0007.2093 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE Classificação Econômica: 33903000 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde; Fonte de Recurso: 16000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Fonte de Recurso: 16593110 – Transferência da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais; Fonte de Recurso: 16593120 – Transferência da União Decorrentes de Emendas Parlamentares de bancada; Fonte de Recurso: 16593130 – Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão. 10.302.0007.2095 – GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR. Classificação Econômica: 33903000 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde; Fonte de Recurso: 16000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

[...]

Nota de Empenho: 07150004, 07150005.

[...]

Itabaiana/SE, 16 de julho de 2026.

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde



Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200



saude@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

EXTRATO
1ª APOSTILA DO CONTRATO Nº 130/2025.

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato Nº 130/2026. Inexigibilidade nº 013/2026.

OBJETO APOSTILA: A presente Apostila tem por objeto:

I - A presente Apostila tem por objeto a alteração do preâmbulo do Contrato, exclusivamente para atualização do endereço da empresa contratada, em razão da mudança de seu domicílio empresarial, conforme documentação apresentada aos autos. Trata-se de modificação de natureza meramente cadastral, que não implica alteração do objeto, das condições de execução, dos direitos, das obrigações ou do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais. Em razão da referida atualização, o preâmbulo do instrumento contratual passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.740/0001-10, localizada à Praça Fausto Cardoso, 12 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. José Paes dos Santos, maior, capaz, portador do RG nº 1315089 e inscrito no CPF sob o nº 723.242.795-68, e a Empresa **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.415.957/0001-34, sediada à Avenida Washington Soares, nº 3663, Sala 503, Torre 1, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60811-341, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio o Sr. Everton Carvalho Silveira portador do CPF 628.500.753-53, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

FUNDAMENTO LEGAL: Inc. III, do art. 136 c/c art. 147, da Lei nº 14.133

Itabaiana/SE, 16 de julho de 2026.

José Paes dos Santos
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 30



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, desenvolvimento, implantação e manutenção de diversos portais web da Prefeitura Municipal de Itabaiana, conforme especificações e quantitativos*

Fornecedor : ITWEB PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - 12.115.918/0001-65

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	50,00	Horas Serviço Técnico	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 90,01	R\$ 4.500,50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00	--	R\$ 109,99
Descrição: Gerenciamento do Projeto / PMO - Gestão e Acompanhamento do Projeto para reuniões de alinhamento, cronogramas, controle de escopo, comunicação com o contratante.										
1	210,00	Horas Serviço Técnico	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 90,00	R\$ 18.900,00	R\$ 200,00	R\$ 42.000,00	--	R\$ 110,00
Descrição: Planejamento e Estruturação do Projeto - Levantamento de requisitos e definição do escopo										
1	100,00	Horas Serviço Técnico	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00	--	R\$ 110,00
Descrição: Planejamento e Estruturação do Projeto - Arquitetura da informação e mapeamento de fluxos										
1	140,00	Horas Serviço Técnico	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 90,00	R\$ 12.600,00	R\$ 200,00	R\$ 28.000,00	--	R\$ 110,00
Descrição: Design e Interface - Criação do layout responsivo e protótipos										
1	80,00	Horas Serviço Técnico	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 90,00	R\$ 7.200,00	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00	--	R\$ 110,00
Descrição: Design e Interface - Ajustes e revisão de design										
1	60,00	Horas Serviço Técnico	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00	--	R\$ 110,00
Descrição: Design e Interface - Acessibilidade e UX Avançado acessibilidade plena (W3C/WCAG)										
1	390,00	Horas Serviço Técnico	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 90,00	R\$ 35.100,00	R\$ 200,00	R\$ 78.000,00	--	R\$ 110,00
					Subtotal Adjudicado R\$	238.900,00		Subtotal Orçado: R\$	55,1986%	R\$ 294.342,44

Pagina 1 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: Desenvolvimento Funcional - Desenvolvimento do front-end (HTML, CSS, JavaScript)										
1	110,00	Horas Serviço Técnico	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 90,00	R\$ 9.900,00	R\$ 200,00	R\$ 22.000,00	--	R\$ 110,00
Descrição: Desenvolvimento Funcional - Desenvolvimento do back-end (integração de sistemas e banco de dados)										
1	90,00	Horas Serviço Técnico	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 90,00	R\$ 8.100,00	R\$ 200,00	R\$ 18.000,00	--	R\$ 110,00
Descrição: Desenvolvimento Funcional - Implementação de CMS e funcionalidades (portal da transparência, IFRAMES, APIs, sistemas de ouvidoria, saúde, sistemas tributários, sistemas administrativos, etc.)										
1	70,00	Horas Serviço Técnico	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 89,99	R\$ 6.299,30	R\$ 200,00	R\$ 14.000,00	--	R\$ 110,01
Descrição: Testes e Validação - Testes de funcionalidade, segurança e responsividade										
1	60,00	Horas Serviço Técnico	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00	--	R\$ 110,00
Descrição: Testes e Validação - Correções e otimizações										
1	120,00	Horas Serviço Técnico	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 90,00	R\$ 10.800,00	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00	--	R\$ 110,00
Descrição: Documentação e Treinamento - Elaboração de guias de uso e treinamento de equipe interna										
1	70,00	Horas Serviço Técnico	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 90,00	R\$ 6.300,00	R\$ 200,00	R\$ 14.000,00	--	R\$ 110,00
Descrição: Implantação - Configuração de servidores e publicação do site em ambiente final										
1	400,00	Horas Serviço Técnico	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 90,00	R\$ 36.000,00	R\$ 200,00	R\$ 80.000,00	--	R\$ 110,00
Descrição: Atualizações - Atualizações regulares de conteúdo, suporte técnico contínuo e adequações tecnológicas para garantir a funcionalidade, a conformidade legal e a eficiência da comunicação pública.										
1	240,00	Horas Serviço Técnico	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 90,00	R\$ 21.600,00	R\$ 200,00	R\$ 48.000,00	--	R\$ 110,00
Descrição: Manutenção Evolutiva - Inclusão de novas funcionalidades ou melhorias solicitadas pelo contratante, que ampliam ou otimizam a solução existente.										
1	12,00	Mês	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 983,33	R\$ 11.799,96	R\$ 1.741,08	R\$ 20.892,96	--	R\$ 757,75
Descrição: e-mails institucionais - Serviço de hospedagem, gerenciamento, administração e suporte técnico de até 200 (duzentas) contas de e-mails institucionais da Prefeitura Municipal de Itabaiana, com disponibilização de armazenamento em nuvem de até 250 GB, a ser utilizado de forma compartilhada entre as contas, conforme necessidade administrativa.										
						Subtotal Adjudicado R\$ 238.900,00		Subtotal Orçado: R\$ 533.242,44	55,1986%	R\$ 294.342,44

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	12,00	Mês	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	R\$ 803,58	R\$ 9.642,96	--	R\$ 403,58
Descrição: e-mails institucionais - Serviço de hospedagem, gerenciamento, administração e suporte técnico de até 100 (cem) contas de e-mails institucionais do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, com armazenamento em nuvem de 100GB, a ser utilizado de forma compartilhada entre as contas, conforme necessidade administrativa.										
1	12,00	Mês	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00	R\$ 491,08	R\$ 5.892,96	--	R\$ 341,08
Descrição: e-mails institucionais - Serviço de hospedagem, gerenciamento, administração e suporte técnico de até 50 (cinquenta) contas de e-mails institucionais do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana, com armazenamento em nuvem de 50GB, a ser utilizado de forma compartilhada entre as contas, conforme necessidade administrativa.										
1	12,00	Mês	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00	R\$ 491,08	R\$ 5.892,96	--	R\$ 341,08
Descrição: e-mails institucionais - Serviço de hospedagem, gerenciamento, administração e suporte técnico de até 50 (cinquenta) contas de e-mails institucionais da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte SMTT, com armazenamento em nuvem de 25GB, a ser utilizado de forma compartilhada entre as contas, conforme necessidade administrativa.										
1	12,00	Mês	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00	R\$ 491,08	R\$ 5.892,96	--	R\$ 341,08
Descrição: e-mails institucionais - Serviço de hospedagem, gerenciamento, administração e suporte técnico de até 50 (cinquenta) contas de e-mails institucionais do Fundo Municipal do Meio Ambiente FMMA, com armazenamento em nuvem de 25GB, a ser utilizado de forma compartilhada entre as contas, conforme necessidade administrativa.										
1	12,00	Mês	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	R\$ 1.654,63	R\$ 19.855,56	--	R\$ 854,63
Descrição: Hospedagem (Prefeitura Municipal) - Serviço de hospedagem em servidor web (web hosting) destinado ao Portal Institucional da Prefeitura Municipal, incluindo áreas de administração, obras, educação, agricultura, licitações, transparência, notícias e demais conteúdos institucionais. Características mínimas: Alto volume de armazenamento; Alto tráfego de dados e acessos simultâneos; Servidor com recursos dedicados ou equivalentes; Certificado SSL; SLA mínimo de 99,5 de disponibilidade mensal; Backup diário automatizado; Monitoramento contínuo do servidor; Suporte técnico especializado.										
1	12,00	Mês	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 400,01	R\$ 4.800,12	R\$ 800,46	R\$ 9.605,52	--	R\$ 400,45
Descrição: Hospedagem (Fundo Municipal de Saúde) - Serviço de hospedagem em servidor web (web hosting) destinado ao Portal Institucional da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando informações institucionais, campanhas, unidades de saúde, publicações oficiais e demais conteúdos relacionados à área da saúde. Características mínimas: Médio a alto volume de armazenamento; Alto tráfego de dados e acessos simultâneos; Certificado SSL; SLA mínimo de 99,5 de disponibilidade mensal; Backup diário automatizado; Recursos de segurança compatíveis com LGPD; Monitoramento contínuo; Suporte técnico especializado.										
1	12,00	Mês	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 150,01	R\$ 1.800,12	R\$ 487,96	R\$ 5.855,52	--	R\$ 337,95
Descrição: Hospedagem (Fundo Municipal de Assistência Social) - Serviço de hospedagem em servidor web (web hosting) destinado ao Portal Institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social. Características mínimas: Volume médio de armazenamento; Tráfego médio de acessos; Certificado SSL; SLA mínimo de 99 de disponibilidade mensal; Backup semanal automatizado; Monitoramento básico; Suporte técnico.										
1	12,00	Mês	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00	R\$ 487,96	R\$ 5.855,52	--	R\$ 337,96
Descrição: Hospedagem (Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT) - Serviço de hospedagem em servidor web (web hosting) destinado ao Portal Institucional da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte SMTT. Características mínimas: Baixo a médio volume de armazenamento; Tráfego médio de acessos; Certificado SSL; SLA mínimo de 99 de disponibilidade mensal; Backup semanal automatizado; Monitoramento básico; Suporte técnico.										
Subtotal Adjudicado R\$ 238.900,00							Subtotal Orçado: R\$ 533.242,44		55,1986%	R\$ 294.342,44

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	12,00	Mês	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00	R\$ 487,96	R\$ 5.855,52	--	R\$ 337,96
Descrição: Hospedagem (Fundo Municipal do Meio Ambiente) - Serviço de hospedagem em servidor web (web hosting) destinado ao Portal Institucional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Características mínimas: Baixo volume de armazenamento; Baixo a médio tráfego de acessos; Certificado SSL; SLA mínimo de 99 de disponibilidade mensal; Backup semanal automatizado; Monitoramento básico; Suporte técnico.										
						Subtotal Lote R\$ 238.900,00				
						Subtotal Adjudicado R\$ 238.900,00	Subtotal Orçado: R\$ 533.242,44	55,1986%	R\$ 294.342,44	

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 238.900,00	R\$ 533.242,44	55,1986%	294.342,44

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Itabaiana-SE , 02 de Julho de 2026

JOSÉ PAES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

Assine aqui

EXTRATO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

EXTRATO
Termo de Extinção Unilateral ao Contrato nº 034/2025.
Pregão Eletrônico nº 021/2024

EXTINGUENTE: Prefeitura Municipal de Itabaiana.

EXTINGUIDA: PAZME INDUSTRIES, BUSINESS AND SERVICE LTDA

FINALIDADE: Termo de Extinção Unilateral Parcial ao Contrato nº 034/2025, referente ao saldo remanescente dos itens: 02, 08, 17, 25 e 28 oriundo Pregão Eletrônico nº 021/2024, que cujo objeto consiste no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 137, inciso VIII, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARECER JURIDICO Nº 284/2026.

Itabaiana, 16 de julho de 2026.

José Paes dos Santos
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 CNPJ 13.104740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2026 DE 15 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e, em conformidade com as normas estabelecidas na Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, a presente Lei fixa as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do Município de ITABAIANA, para o exercício de 2027, compreendendo:

- I – prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – estrutura e organização dos orçamentos;
- III – alterações decorrentes da execução orçamentária;
- IV – manutenção do equilíbrio das contas públicas;
- V – legislação tributária e renúncia de receita;
- VI – programação financeira e cronograma de desembolso;
- VII – obrigações constitucionais e legais;
- VIII – transferências de recursos;
- IX – execução de programas e convênios;
- X – transparência pública;
- XI – disposições finais.

CAPÍTULO II PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas legalmente vinculadas e as de manutenção, serão definidas a partir dos programas e ações constantes no Plano Plurianual referente ao quadriênio 2026-2029, atendidas as seguintes prioridades:

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

- I – fortalecimento da gestão institucional;
- II – desenvolvimento das potencialidades municipais;
- III – promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural;
- IV – incentivo a cultura e promoção da qualidade de vida;
- V – desenvolvimento de ações inclusivas na Assistência Social;
- V – melhoria na qualidade da Educação Básica;
- VI – fortalecimento e humanização dos serviços públicos de saúde, garantindo acesso dos cidadãos a serviços de qualidade.

§1º. As prioridades elencadas acima terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2027, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§2º. Os valores constantes nos Anexos desta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, podendo, quando da elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027, a estimativa de receita e a fixação de despesa serem modificadas em vista dos parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, devendo as metas fiscais serem ajustadas, ficando automaticamente revistas as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, em conformidade com os valores previstos e fixados na lei orçamentária de 2027.

CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I Da Apresentação do Orçamento

Art. 3º. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, além da mensagem, será composta de:

- I - texto do Projeto de Lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - demais demonstrativos, relatórios e anexos estabelecidos pela legislação vigente, sobretudo a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101/2000, relativos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social terá sua despesa discriminada por:

- I – Unidade Orçamentária;
- II – Função;
- III – Subfunção;

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

IV – Programa;

V – Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VI – Categoria de Despesa;

VII – Grupo de Despesa;

VIII – Modalidade de Aplicação;

IX – Fonte de Recurso.

§ 1º. Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles definidos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 2º. Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 04 de abril de 2001, e suas alterações.

§ 3º. Após a sanção da lei orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, fazendo a discriminação da despesa até o nível de elemento de despesa ou, quando necessário, sub-elemento.

Art.5º. Os Fundos constituídos para cumprimento de programas específicos terão os recursos orçamentários vinculados à administração direta.

Art.6º. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como, na classificação orçamentária da receita e da despesa, decorrentes de alteração na legislação, ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Orçamento de 2027 ao Poder Legislativo.

Seção II Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 7º. O Poder Legislativo terá como limite de despesas em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º. A execução orçamentária e a contabilidade do Legislativo serão processadas de forma independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação das contas do Município.

Art.9º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo, para fins de consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual, até o dia 15 de julho de 2026.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Art.10º. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, serão repassados até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

§1º. É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

§2º. O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do "caput" deste artigo deve ser restituído ao caixa do Poder Executivo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais de 2028.

Art.11º. Fica o Poder Executivo autorizado a compensar no duodécimo previsto no art. 10, os valores que forem descontados da cota do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, referentes aos encargos previdenciários correntes ou parcelados da Câmara Municipal.

§1º. Para proceder nos termos do "caput", o Poder Executivo encaminhará ofício à Câmara Municipal informando o valor e a documentação comprobatória do montante a ser compensado.

§2º. O valor compensado deverá ser contabilizado como ANTECIPAÇÃO DE DUODÉCIMO em ambos os Poderes.

Seção III Da Inclusão de Novos Projetos

Art.12º. Além da observância das prioridades e metas previstas no Plano Plurianual - PPA 2026 – 2029, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente poderão incluir novos projetos se:

I – estiver contemplado no PPA 2026 – 2029, ou em lei que autorize sua inclusão, caso a sua execução abranja mais de um exercício financeiro;

II – não implique em paralisação de projetos prioritários em execução.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos ou se os recursos forem provenientes de convênios ou programas dos Governos Federal e/ou Estadual.

CAPÍTULO IV ALTERAÇÕES DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.13º. Os créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei.

Art. 14º. Serão considerados como créditos adicionais especiais, nos termos do art. 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, aqueles que incluírem novas ações ou novos elementos de despesas.

§1º. Não se incluem no conceito do "caput":

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

a) a criação, por decreto adicional suplementar, em uma ação já autorizada, de elementos de despesa desde que na mesma categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação já existente.

b) a inclusão, por decreto adicional suplementar, de novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam decorrentes de recursos de convênios, ou ainda, para adequar o orçamento aos programas cujos recursos sejam provenientes do Governo Federal e/ou Estadual, bem como, suas contrapartidas.

c) a modificação ou inclusão, por decreto adicional suplementar, das fontes de recursos do orçamento em função de alteração destas promovidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

§2º. Os decretos adicionais suplementares realizados nos termos do parágrafo anterior não contarão para o limite de suplementação definido na Lei Orçamentária Anual de 2027.

Art. 15º. Fica facultado ao Poder Executivo a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º. A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º. Para efeitos desta Lei entende-se como:

I – transposição, a realocação de recursos que ocorre entre ações, dentro da mesma unidade orçamentária, respeitada a mesma categoria, grupo e modalidade de aplicação;

II – remanejamento, o deslocamento de créditos e dotações dentro de uma mesma ação, respeitada a mesma categoria, grupo e modalidade de aplicação;

III – transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de governo, mantendo-se o programa em funcionamento.

Art. 16º. Quando a abertura de crédito adicional especial implicar em alteração das metas e prioridades constantes dos quadros demonstrativos desta Lei e do Plano Plurianual - PPA 2026-2029, fica o Poder Executivo autorizado a fazer as readequações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPÍTULO V MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 17º. A reserva de contingência, de que trata o inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, será fixada em até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta destinados a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Entende-se por passivos contingentes a probabilidade de que eventos futuros e incertos possam acarretar a perda e/ou desvalorização de ativos, bem como, o surgimento de novos passivos;

LEI



§ 2º. Caberá à administração pública avaliar as situações que poderão ensejar os passivos contingentes;

§ 3º. Na hipótese da administração pública avaliar que não há probabilidade de riscos de passivos contingentes, os recursos destinados a Reserva de Contingência poderão ser destinados à cobertura de créditos adicionais suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 18º. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, observará o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando-se despesa irrelevante, para fins de aplicação do referido dispositivo:

I – as despesas cujo valor não ultrapasse a 10% (dez por cento) receita corrente líquida apurada no RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária publicado no último bimestre de 2026;

II – as despesas decorrentes de obrigações legais ou constitucionais;

III – as despesas com Saúde, Educação ou Assistência Social;

IV – as despesas decorrentes de contratos ou convênios.

Art. 19º. A compensação de que trata o § 2º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. O Poder Legislativo e o Executivo manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Art. 20º. As despesas devem ser fixadas no montante de suas fontes de recursos.

Art. 21º. A Responsabilidade Fiscal definida nos art. 1º e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser apurada sempre levando em consideração todo o período do mandato dos gestores.

Art. 22º. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2027, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional, legal, para execução de programas e/ou convênios cujos recursos sejam provenientes da União ou do Governo do Estado e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e aquelas que são consideradas como essenciais ao funcionamento da administração pública.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VI LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E RENÚNCIA DE RECEITA

Art.23º. O Poder Executivo Municipal, verificada a necessidade e conveniência da Administração, pode enviar à Câmara de Vereadores, antes do encerramento do exercício financeiro, Projetos de Lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária do Município, especialmente quanto a:

- I – revisão de alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- II – atualização da base de cálculo dos imóveis urbanos, de modo a tornar mais justa a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;
- III – revisão da legislação sobre taxas municipais, com o objetivo de aperfeiçoar o seu recolhimento.

Art.24º. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual, devem ser considerados também os possíveis efeitos de alterações na Legislação Tributária, objeto de Projetos de Lei que possam estar em tramitação na Câmara de Vereadores, até 15 de dezembro de 2026.

Art. 25º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.26º. Para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, não será considerada como renúncia de receita:

- I – a previsão feita a maior de tributos municipais na elaboração da proposta orçamentária;
- II – a não retenção de encargos sociais;
- III – a não retenção de tributos municipais e de Imposto de Renda, que posteriormente venham a ser recolhidos diretamente pelo contribuinte;
- IV – a não retenção de tributos municipais, que não tendo sido pagos pelo contribuinte posteriormente, desde que venham a ser inscritos na dívida ativa.

CAPÍTULO VII

LEI



PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art.27º. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VIII OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Art.28º. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2026, projetada para o exercício de 2027, considerando os eventuais acréscimos legais, ficando autorizada a suplementação das dotações necessárias à sua execução e dos encargos sociais, não devendo esse valor ser considerado no limite para abertura de créditos adicionais que será autorizado na Lei Orçamentária de 2027.

Parágrafo único. Na apuração prevista no "caput", deverão ser considerados os limites definidos no inciso III, do art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.29º. O Projeto de Lei Orçamentária deve estabelecer dotação para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, conforme o parágrafo único do art. 154 da Constituição Estadual.

Art.30º. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º, inciso II, do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, inclusive a realização de concursos públicos para provimento de cargos, observadas as condições e os critérios estabelecidos em leis específicas para cada situação.

Art.31º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos e não contando para o limite de gastos com pessoal definido no Art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos realizados com OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art.32º. No exercício de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), no Poder Executivo e Legislativo, respectivamente, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível em situações momentâneas.

Art.33º. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Art.34º. As operações de crédito serão autorizadas por lei específica.

Art.35º. A lei orçamentária anual conterá autorização para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecidas as determinações estabelecidas em resolução do Senado Federal.

Art.36º. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art.37º. A Procuradoria-Geral do Município, encaminhará à Secretaria de Finanças, até o dia 15 de julho de 2026, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais inscritos até o dia 1º de julho de 2026, a serem incluídos no Orçamento de 2027.

Art. 38º. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 deverá observar os limites mínimos de gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, com a Remuneração dos Profissionais da Educação Básica e com Ações e Serviços Públicos de Saúde, estabelecidos nas legislações específicas.

CAPÍTULO IX TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS Seção I

Do Repasse de Recursos para o Setor Privado

Art.39º. As transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos devem obedecer às disposições pertinentes contidas no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, sendo:

I – Subvenções Sociais: as destinadas a despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de assistência social, médica, educacional e cultural, de natureza continuada, regidas pelo que estabelecem os arts. 16 e 17, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Contribuições: as destinadas a despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativos, que não as enquadradas no inciso I deste artigo, firmadas em parceria com a administração pública municipal para o desenvolvimento de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

III – Auxílios: as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas no inciso I, quanto às mencionadas no inciso II, deste artigo.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Art. 40º. Somente será autorizada a inclusão, tanto na lei orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, se observadas as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – encaminhamento pela entidade de requerimento para pedido de recursos acompanhado de Plano de Aplicação;

III – a entidade deve estar com seu cadastro atualizado no Município.

§ 1º. Ocorrendo o deferimento do pleito por parte do Poder Executivo, este providenciará o encaminhamento de Projeto de Lei ao Poder Legislativo, nos termos previstos no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 3º. Os repasses de recursos de que trata este artigo serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art.41º. O Poder Executivo Municipal poderá atender as necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, cultura, desporto, turismo, educação e outras áreas de atuação, desde que tais programas estejam devidamente regulamentados.

Art.42º. Desde que comprovado o interesse público, poderão ser concedidas premiações a pessoas físicas que participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal.

Art.43º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, diretamente, despesas de custeio para a manutenção dos caixas escolares da rede pública municipal de ensino.

Art.44º. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Seção II
Da Transferência de Recursos para Consórcios

Art.45º. A Lei Orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos em que o Município figure como ente consorciado, em conformidade com o respectivo contrato de rateio, observadas as disposições da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Seção III
Das Parcerias Público-Privadas

LEI



Art.46º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos de parcerias público-privadas, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a execução de projetos prioritários definidos pelo Governo.

CAPÍTULO X EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS

Art. 47º. Fica facultado ao Município elaborar o orçamento inerente as despesas de capital nas seguintes ações:

I – Projetos relacionados a bens de uso comum do povo;

II – Projetos relacionados a bens de uso especial;

III – Projetos relacionados aos bens dominicais;

IV – Projetos relacionados aos bens móveis.

§1º. As definições dos bens dos incisos I, II e III do "caput" são aquelas dispostas no art. 99 do Código Civil Brasileiro.

§2º. Estão incluídas nos incisos I, II e III do "caput" as despesas, mas não se limitando a estas: aquisição e/ou desapropriação de imóveis, construção, reforma, ampliação, perfuração, restauração, recuperação, pavimentação, urbanização, pintura, implantação.

§3º. Estão incluídas no inciso IV do "caput" as despesas, mas não se limitando a estas: aquisição de mobiliários, equipamentos, peças, máquinas, instrumentos, embarcações, computadores, ferramentas, veículos e outros materiais permanentes.

Art.48º. A Lei Orçamentária para o exercício de 2027 conterá previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

§1º. Poderão ser incluídas, por decreto adicional suplementar, novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam para cadastrar, solicitar, assinar ou executar convênios, ou ainda, para adequar o orçamento aos programas cujos recursos sejam provenientes dos Governos Federal e/ou Estadual, bem como, suas contrapartidas.

§2º. Firmado instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação das dotações necessárias à sua execução, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado e da contrapartida, não devendo este valor ser considerado no limite para abertura de créditos adicionais que será autorizado na Lei Orçamentária de 2027.

§3º. Os decretos adicionais suplementares realizados nos termos do §1º não contarão para o limite de suplementação definido na Lei Orçamentária Anual de 2027.

Art.49º. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio, acordo, ajuste ou congêneres, com a União, Estado,

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça, Fundação ou Autarquia Pública com vistas, mas não se limitando:

I – ao funcionamento dos serviços de segurança pública e judiciais;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos;

IV – ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida;

V – a cessão de mão de obra.

Art.50º. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art.51º. A relação dos convênios a serem executados no exercício financeiro de 2027 estará disposta no Anexo de Metas e Prioridades.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e o Executivo estabelecerão controles para fiscalização, acompanhamento, transparência e a rastreabilidade da execução de Emendas Parlamentares estaduais e municipais, nos termos da Resolução TCE nº 370, de 15 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO XI TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art.52º. Os Poderes Executivo e Legislativo devem dar ampla divulgação, inclusive em sítios da Internet, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às Leis das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, do Orçamento Anual e das Contas Anuais do Governo Municipal.

Art.53º. O Projeto de Lei Orçamentária não deverá ser aprovado sem que tenha sido realizada audiência pública, garantindo a participação do cidadão no debate da definição das prioridades municipais, e cumprindo o que estabelece a legislação vigente.

Art.54º. Os Poderes Executivo e Legislativo devem garantir aos cidadãos os procedimentos necessários para o acesso à informação, conforme determinado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.55º. Cabe ao órgão central de planejamento do Poder Executivo a responsabilidade pela coordenação da elaboração da proposta orçamentária de que trata esta lei.

Art.56º. O Projeto de Lei Orçamentária deve ter as receitas e as despesas orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2026, podendo ser atualizadas, por decreto adicional suplementar, pela variação dos índices oficiais da inflação (Índice de Preço ao Consumidor

LEI



Amplio – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) referente ao período de agosto a dezembro de 2026.

§1º. As previsões de receita no Projeto de Lei Orçamentária observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§2º. Os decretos adicionais suplementares realizados nos termos do “caput” não contarão para o limite de suplementação definido na Lei Orçamentária Anual de 2027.

Art.57º. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2026, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa anual.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual 2027 não for sancionado pelo Poder Executivo até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante pode ser executada para o atendimento de:

I – despesas com obrigações constitucionais, contratuais ou legais;

II – ações de prevenção a desastres ou relativas à calamidade pública;

III – demais despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2027, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei.

§ 3º. Deve ser considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual 2027 a utilização dos recursos autorizada por este artigo.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 encaminhado ao Legislativo e a respectiva Lei devem ser ajustados, considerada a execução prevista neste artigo, por ato do Poder Executivo, após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais.

Art.58º. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades administrativas essenciais.

Art.59º. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas serão apresentadas na forma das disposições constitucionais e conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, serão acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem, e, somente poderão ser aprovadas caso:

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações destinadas à Educação, Saúde e Assistência Social;
- d) recursos vinculados a transferências voluntárias dos Governos Estadual e Federal;

III – sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art.60º. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art.61º. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art.62º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos de parcelamentos com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

Art.63º. Fica autorizado o pagamento de diárias, passagens, hospedagem e alimentação aos Conselheiros Municipais e servidores contratados, nas mesmas condições de direito dos servidores efetivos.

Art.64º. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

- I – considera-se contraída a obrigação no momento da liquidação da despesa;
- II – devem ser excluídas na apuração do disposto no “caput” as despesas decorrentes de convênios, programas cujos recursos sejam provenientes dos Governos Federal e/ou Estadual, e ainda aquelas que se realizarem independentemente da vontade do gestor, como gastos com pessoal, encargos sociais, energia elétrica, entre outras.

Art.65º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.66º. Revogam-se as disposições em contrário.

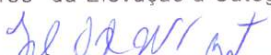
LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 15 de julho de 2026, 351º da
Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.


JOSE PAES DOS SANTOS

Prefeito do Município de Itabaiana/SE

LEI

MUNICÍPIO DE ITABAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

Os valores informados estão acompanhados de metodologia de cálculo e principais variáveis macroeconômicas que ajudaram a traçar o cenário econômico do Brasil, do Estado de Sergipe e do Município, tendo como base as previsões do Banco Central, que semanalmente publica as perspectivas de mercado no relatório Focus.

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total	748.000.000	698.151.951	105,26	838.000.000	755.703.851	111,78	922.000.000	835.902.085	117,13
Receitas Primárias (I)	710.600.000	663.244.353	100,00	749.683.000	676.060.060	100,00	787.167.150	713.660.154	100,00
Despesa Total	748.000.000	698.151.951	105,26	789.140.000	711.642.168	105,26	828.597.000	751.221.215	105,26
Despesas Primárias (II)	688.160.000	642.299.795	96,84	726.008.800	654.710.794	96,84	762.309.240	691.123.518	96,84
Resultado Primário (III) = (I - II)	22.440.000	20.944.559	3,16	23.674.200	21.349.265	3,16	24.857.910	22.536.636	3,16
Resultado Nominal	30.000.000	28.000.747	4,22	30.000.000	27.053.837	4,00	30.000.000	27.198.549	3,81
Divida Pública Consolidada	110.000.000	102.669.405	15,48	116.050.000	104.653.260	15,48	121.852.500	110.473.708	15,48
Divida Consolidada Líquida	5.000.000	4.666.791	0,70	35.000.000	31.562.810	4,67	65.000.000	58.930.190	8,26
Rec. Primárias advindas de PPP (IV)									
Desp. Primárias geradas por PPP (V)									
Imp. do saldo das PPP (VI) = (IV - V)									

NÃO HÁ EXPECTATIVAS, NESTA DATA, PARA CONTRATOS DE PPP

Cenário Macroeconômico

VARIÁVEIS	EXERCÍCIOS	
	2027	2029
PIB real (crescimento % anual)	1,78	2,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,45	5,50
Taxa básica - SELIC projetada pelo Banco Central	10,50	9,75
IPCA (% Anual)	3,84	3,50
Receita Corrente Líquida - RCL	710.600.000	787.167.150
Valores constantes	1.0714	1.1089

Fonte: Relatório FOCUS emitido pelo Banco Central do Brasil em 30/03/2026

LEI

MUNICÍPIO DE ITABAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

Este Demonstrativo apresenta os valores referentes às metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025 e os resultados efetivamente realizados no ano 2025.

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	540.000.000	108,70	476.393.092	108,84	-63.606.908	(11,78)
Receita Não-Financeira (I)	534.600.000	107,61	465.276.230	106,30	-69.323.770	(12,97)
Despesa Total	540.000.000	108,70	441.510.177	100,87	-98.489.823	(18,24)
Despesa Não-Financeira (II)	530.000.000	106,68	430.393.316	98,33	-99.606.684	(18,79)
Resultado Primário (I-II)	4.600.000	0,93	34.882.915	7,97	30.282.915	658,32
Resultado Nominal	10.000.000	2,01	30.044.703	6,86	20.044.703	200,45
Dívida Pública Consolidada	55.000.000	11,07	114.709.960	26,21	59.709.960	108,56
Dívida Consolidada Líquida	30.000.000	6,04	6.320.441	1,44	-23.679.560	(78,93)

Receita Corrente Líquida	Valor
Previsão da Receita Corrente Líquida para 2025	496.800.000
Receita Corrente Líquida realizada em 2025	437.682.481

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI

MUNICÍPIO DE ITABAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

Este Demonstrativo apresenta a evolução histórica das projeções das metas anuais, para os três exercícios anteriores ao de referência, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes. Os valores estão demonstrados a preços correntes e constantes.

VALORES A PREÇOS CORRENTES												
RS 1,00												
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total	350.000.000	540.000.000	54,29	480.000.000	-11,11	748.000.000	55,83	838.000.000	12,03	922.000.000	10,02	
Receitas Não-Financeiras (I)	346.500.000	534.600.000	54,29	420.000.000	-21,44	710.600.000	69,19	749.683.000	5,50	787.167.150	5,00	
Despesa Total	350.000.000	540.000.000	54,29	400.000.000	-25,93	748.000.000	87,00	789.140.000	5,50	828.597.000	5,00	
Despesas Não-Financeiras (II)	340.000.000	530.000.000	55,88	400.000.000	-24,53	688.160.000	72,04	726.008.800	5,50	762.309.240	5,00	
Resultado Primário (I - II)	6.500.000	4.600.000	-29,23	20.000.000	334,78	22.440.000	12,20	23.674.200	5,50	24.857.910	5,00	
Resultado Nominal	15.000.000	10.000.000	-33,33	30.000.000	200,00	30.000.000	0,00	30.000.000	0,00	30.000.000	0,00	
Dívida Pública Consolidada	22.000.000	55.000.000	150,00	110.000.000	100,00	110.000.000	0,00	116.050.000	5,50	121.852.500	5,00	
Dívida Consolidada Líquida	5.000.000	30.000.000	500,00	40.000.000	33,33	5.000.000	-87,50	35.000.000	600,00	65.000.000	85,71	

VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total	337.186.898	540.000.000	60,15	448.011.947	-17,03	698.151.951	55,83	755.703.851	8,24	835.902.085	10,61	
Receitas Não-Financeiras (I)	333.818.029	534.600.000	60,15	392.010.454	-26,67	663.244.353	69,19	676.060.060	1,93	713.660.154	5,56	
Despesa Total	337.186.898	540.000.000	60,15	373.343.289	-30,86	698.151.951	87,00	711.642.168	1,93	751.221.215	5,56	
Despesas Não-Financeiras (II)	327.552.987	530.000.000	61,81	373.343.289	-29,56	642.299.795	72,04	654.710.794	1,93	691.123.518	5,56	
Resultado Primário (I - II)	6.262.042	4.600.000	-26,54	18.667.164	305,81	20.944.559	12,20	21.349.265	1,93	22.536.636	5,56	
Resultado Nominal	14.450.867	10.000.000	-30,80	28.000.747	180,01	28.000.747	0,00	27.053.837	-3,38	27.198.549	0,53	
Dívida Pública Consolidada	21.194.605	55.000.000	159,50	102.669.405	86,67	102.669.405	0,00	104.653.260	1,93	110.473.708	5,56	
Dívida Consolidada Líquida	4.816.956	30.000.000	522,80	37.334.329	24,45	4.666.791	-87,50	31.562.810	576,33	58.930.190	86,71	

LEI

MUNICÍPIO DE ITABAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

Este Demonstrativo apresenta a evolução do Patrimônio Líquido e tem como objetivo mostrar a situação patrimonial líquida do Município nos últimos três anos.

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	201.389.385	100,00	201.389.385	100,00	163.578.325	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	201.389.385	0,00	201.389.385	0,00	163.578.325	0,00
TOTAL	201.389.385	100,00	201.389.385	100,00	163.578.325	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL					
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI

MUNICÍPIO DE ITABAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

O demonstrativo informa a arrecadação com a Alienação de Bens Móveis, Imóveis, Intangíveis e os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos, assim como a despesa paga com os recursos da alienação, discriminada em despesas de capital e da previdência.

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025	(a)	2024	(d)	2023
RECEITAS DE CAPITAL					
ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
Alienação de Bens Móveis	388.950		0		174.150
Alienação de Bens Imóveis	0		0		0
TOTAL	388.950		0		174.150

DESPESAS EXECUTADAS	2025	(b)	2024	(e)	2023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos	388.950		0		174.150
Inversões Financeiras	0		0		0
Amortização da Dívida	0		0		0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.					
Regime Geral de Previdência Social	0		0		0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0		0		0
TOTAL	388.950		0		174.150
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)		(f) = (d-e)+(g)		(g)
	0		0		0

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI

MUNICÍPIO DE ITABAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2027

O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Contribuições Previdenciárias				
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS				
Receita Patrimonial				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens				
Outras Receitas de Capital				
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS				
Contribuição Patronal do Exercício				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA SOCIAL				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Despesas Correntes				
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS				
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)				
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS				

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI

MUNICÍPIO DE ITABAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2027

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	RS milhares REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	

Fonte:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI

MUNICÍPIO DE ITABAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

Este Demonstrativo deve apresentar as previsões de renúncia de receita, ou seja, os tributos para os quais estão previstas as renúncias, os setores/programas/beneficiários que devem ser favorecidos, e a forma de compensação. O Município, para os anos 2027, 2028 e 2029, não tem previsão de renúncia de receita.

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
TOTAL						-

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI

MUNICÍPIO DE ITABAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

Este Demonstrativo apresenta o Aumento Permanente da Receita (APR), definido pelo MDF (15ª Edição) como sendo o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente e as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (DOCC), definida pela LRF, no seu art.17, como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerada aumento de despesa a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 0,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2027	
Aumento Permanente da Receita		14.810.400
(-) Transferências constitucionais		0
(-) Transferências ao FUNDEB		2.962.080
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		11.848.320
Redução Permanente de Despesa (II)		0
Margem Bruta (III) = (I+II)		11.848.320
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		6.516.576
Novas DOCC		6.516.576
Novas DOCC geradas por PPP		0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		5.331.744

O cálculo do Aumento Permanente da Receita baseou-se no histórico de crescimento da receita corrente, assim como o PIB previsto para o ano de 2027 no Boletim Focus de 30 de março de 2026, de 1,80%.

Para Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado, foi levando em consideração o crescimento das despesas obrigatórias, tendo, assim, Margem Líquida de Expansão de DOCC no montante aproximado de
R\$ 5.331.744,00

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI

MUNICÍPIO DE ITABAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0		0
Dividas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	0		0
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	0	SUBTOTAL	0

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Frustração de Arrecadação	14.960.000	Abertura de Créditos	
Restituição de Tributos a Maior	0	Adicionais a partir da	7.480.000
Avais e Garantias Concedidas	0	Reserva de Contingência	
Discrepância de projeções	0		
Outros Riscos Fiscais	7.480.000	Limitação de Empenho	14.960.000
SUBTOTAL	22.440.000	SUBTOTAL	22.440.000
TOTAL	22.440.000	TOTAL	22.440.000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

EXTRATO



Extrato

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 363/2025

Procedimento Licitatório: Concorrência Eletrônica nº 005/2025

Contratada: SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº. 07.159.244/0001-60).

Objeto Contratual: contratação de empresa especializada para execução de serviços remanescentes de engenharia referente à construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada no Povoado Agrovila, neste município.

Espécie de Aditivo: Aditivo de Valor – Supressão.

Valor Contratual: R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).

Vigência Inicial: 19/11/2025 a 19/05/2026 (dezenove de novembro de dois mil e vinte e cinco a dezenove de maio de dois mil e vinte e seis).

1º Termo Aditivo (Valor): acréscimo de R\$ 39.486,36 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, trinta e seis centavos), o que equivale a alteração aproximada de 24,99% do valor original contratado, resultando no valor global de R\$ 197.486,36 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, trinta e seis centavos).

2º Termo Aditivo (Prazo): prorrogação da vigência do contrato em mais 01 (um) mês - 19/11/2025a 19/06/2026 (dezenove de novembro de dois mil e vinte e cinco a dezenove de junho de dois mil e vinte e seis).

3º Termo Aditivo de Valor: prorrogação da vigência do contrato em mais 01 (um) mês - 19/11/2025a 19/07/2026 (dezenove de novembro de dois mil e vinte e cinco a dezenove de julho de dois mil e vinte e seis).

4º Termo Aditivo de Valor: supressão de R\$ 1.976,13 (mil novecentos e setenta e seis reais e treze centavos), o que equivale a 1,251094936% do valor contratado.

Fundamentação Legal: art. 124, I, inciso "b" e art. 125 da Lei 14.133/21.

Motivo: A supressão decorre da não execução de serviço inicialmente previsto na planilha contratual, que se tornou desnecessário durante a execução da obra.

Itabaiana/SE, 16 de julho de 2026.

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde



Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200

✉ saude@itabaiana.se.gov.br

☎ (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO



NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISSCIPLINAR Nº 004/2026.

À Sr^a. Juliani Jamili de França Batalha, Matrícula nº 21556; Residente e Domiciliado na Rua: Escritor Gracilamos Ramos; Número: 415; Bairro: Jabotiana; CEP: 49095-950; Cidade: Aracaju – SE.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 1.100 de 22 de julho de 2025 do Executivo do Município de Itabaiana-SE, publicada no Diário Oficial no dia de 22 de julho de 2025, para apurar os fatos relacionados no Processo nº 004/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, venho comunicar a Vossa Senhoria que esta Comissão Processante foi instalada às 10 (dez) horas do dia 06 de maio de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE, situada na Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabaiana/SE. Na oportunidade venho **NOTIFICÁ-LA** dos fatos constantes naquele processo, no qual V.Sa. figura como acusado(a) da denúncia ali constante das supostas irregularidades decorrentes do abandono de cargo o que abre possibilidades para pena de Demissão, conforme explicação do art. Art. 244, inciso III da Lei Complementar 11/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos de Itabaiana) In Verbis:

Art. 244 A pena de demissão será aplicada quando houver transgressão do Artigo 238, XIII a XXX ou forem cometidas as seguintes infrações:

(...)

III - abandono de cargo, configurado pela ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e nas hipóteses dos Artigos 34, 37 e 42 desta Lei.



Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-223



procuradoria@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO

Resta patente ser assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar, inquirir e reinquirir testemunhas, produzir provas, contra provas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, nos termos do art. 271 da LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2009, além do que ensina o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

Poderá Vossa Senhoria juntar provas e indicar elementos de prova de que dispuser. Aproveito ainda para intimá-lo a apresentar Defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir deste recebimento, conforme art. 307 combinado com o art 292 da Lei nº LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2009. Os autos estão a sua disposição, ou de seu procurador na sede da Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE, situada na Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabaiana/SE, no horário de 09: horas até às 12 horas das terças feiras, dia em que a comissão se encontra reunida.

Itabaiana/SE, 15 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
JOAO CARLOS SILVA SANTOS
Data: 15/07/2026 14:58:21-0099
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

João Carlos Silva Santos
Presidente da Comissão



Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-223
✉ procuradoria@itabaiana.se.gov.br ☎ (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO



NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2026.

À SRª. **NÍVIA MARIA DE JESUS CELESTINO LEAL**

Residente e Domiciliado na Rua: Sete de Setembro; Número: 232 ; Bairro: Bom Jardim;
CEP: 49.511-899; Cidade: Itabaiana – SE

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 1.100 de 22 de julho de 2025 do Executivo do Município de Itabaiana-SE, publicada no Diário Oficial no dia de 22 de julho de 2025, para apurar os fatos relacionados no Processo nº 002/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, venho comunicar a Vossa Senhoria que esta Comissão Processante foi instalada às 08 (oito) horas do dia 06 de maio de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE, situada na Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabaiana/SE. Na oportunidade venho **NOTIFICÁ-LA** dos fatos constantes naquele processo, no qual V.Sa. figura como acusado(a) da denúncia ali constante das supostas irregularidades decorrentes do abandono de cargo o que abre possibilidades para pena de Demissão, conforme explicação do art. Art. 244, inciso III da Lei Complementar 11/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos de Itabaiana) In Verbis:

Art. 244 A pena de demissão será aplicada quando houver transgressão do Artigo 238, XIII a XXX ou forem cometidas as seguintes infrações:

(...)

III - abandono de cargo, configurado pela ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e nas hipóteses dos Artigos 34, 37 e 42 desta Lei.



Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-223



procuradoria@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO

Resta patente ser assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar, inquirir e reinquirir testemunhas, produzir provas, contra provas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, nos termos do art. 271 da LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2009, além do que ensina o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

Poderá Vossa Senhoria juntar provas e indicar elementos de prova de que dispuser. Aproveito ainda para intimá-lo a apresentar Defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir deste recebimento, conforme art. 307 combinado com o art 292 da Lei nº LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2009. Os autos estão a sua disposição, ou de seu procurador na sede da Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE, situada na Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabaiana/SE, no horário de 09: horas até às 12 horas das terças feiras, dia em que a comissão se encontra reunida.

Itabaiana/SE, 15 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
JOAO CARLOS SILVA SANTOS
Data: 15/07/2026 14:59:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

João Carlos Silva Santos
Presidente da Comissão



Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-223



procuradoria@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA



**PORTARIA Nº 063/2026
DE 16 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a concessão de Licença por Efetivo Exercício do Cargo a servidor ocupante de cargo de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

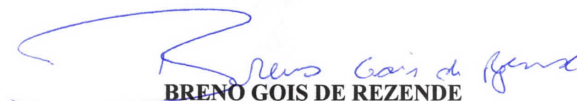
O Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e conforme Artigos 126 e 151 da Lei Complementar nº 11/2009, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ARTUR MESQUITA DANTAS**, matrícula nº 375, ocupante do **cargo de Agente de Condução de Veículos**, do quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, **Licença por Efetivo Exercício do Cargo** de 15 (quinze) dias regulamentares, para serem gozadas no período compreendido entre os dias 16/07/2026 e 30/07/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, em 16 de julho de 2026.


BRENO GOIS DE REZENDE
Presidente da Câmara Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA



**PORTARIA Nº 064/2026
DE 16 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a concessão de Licença por Efetivo Exercício do Cargo a servidor ocupante de cargo de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

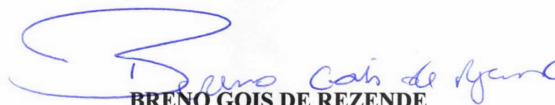
O Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e conforme Artigos 126 e 151 da Lei Complementar nº 11/2009, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ROSANA SANTOS DA CUNHA**, matrícula nº 480, ocupante do cargo de **Agente de Recepção**, do quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, **Licença por Efetivo Exercício do Cargo** de 15 (quinze) dias regulamentares, para serem gozadas no período compreendido entre os dias 16/07/2026 e 30/07/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, em 16 de julho de 2026.


BRENO GOIS DE REZENDE
Presidente da Câmara Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANAPraça Fausto Cardoso, 12 - Centro
Itabaiana - SE
C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10

JULHO/2026

DECRETO 238/2026

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 496,67 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2940 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0401 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
2192 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO A MULHER - CRAM	
33903000 - 15000000 Material de Consumo	146,67
Soma da Ação:	146,67
Soma da Unidade:	146,67
0402 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2118 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
33904800 - 15000000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	350,00
Soma da Ação:	350,00
Soma da Unidade:	350,00
Total Geral:	496,67

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0401 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
2192 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO A MULHER - CRAM	
33901400 - 16600000 Diárias - Civil	496,67
Soma da Ação:	496,67
Soma da Unidade:	496,67
Total Geral:	496,67

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Itabaiana, Estado De Sergipe 16 de julho de 2026.

JOSE PAES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL Mat.2326340057

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 861 /2026.
DE 16 DE JULHO de 2026.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestores e Fiscais de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei Municipal Nº 2.705/2023, o Decreto Municipal Nº 542/2023 e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023 e, em caráter suplementar, no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 9º e 10 do Decreto municipal suso aludido e, ainda, nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Romerito Oliveira da Trindade – CPF: 025. ***.***- 48 -. Gestor do Contrato.

II – Willyane Matias Meneses - CPF: 086. ***.*** - 06-- Fiscal do Contrato.

§1º. Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

I - Reversion Cleverton Farias Silva - CPF: 060. ***.*** - 55 - Gestor Substituto do Contrato;

II – Daiane Pereira Andrade Costa – CPF: 029.***.*** - 02 – Fiscal Substituta do Contrato.

§2º. A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nomeação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato nº 254/2026, decorrente do Procedimento Licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 046/2026.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE –CNPJ:13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
VILA NOVA CARVALHO SAMPAIO CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS	Contratação de Serviços de consultoria e assessoria, na área do Direito Público Administrativo, de interesse deste município, conforme Termo de Referência.	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato; por se tratar de prestação de serviço por escopo, ou seja, com termo certo de início e fim, bem como no que concerne a prestação do serviço, acaso esse não venha a ser integralmente cumprido, nos termos pactuado, no interregno estipulado, o termo contratual poderá ser prorrogado, na forma do artigo 105 c/c 111, ambos, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Itabaiana, 16 de julho de 2026.

JOSE PAES DOS
SANTOS:72324279
568Assinado de forma digital por
JOSE PAES DOS
SANTOS:72324279568
Data: 2026.07.16 12:32:08
03107José Paes dos Santos
Prefeito Municipal

CIENTES:

Ciente, Kellyane Gomes Alves.
Ciente, Emerson Gonçalves da Silva
Ciente, Joilson Pereira Almeida
Ciente, Paulo Alves de Trindade.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – CNPJ:13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANAPORTARIA Nº 862/2026
DE 16 DE JULHO DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei Municipal Nº 2.705/2023, o Decreto Municipal Nº 542/2023 e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023 e, em caráter suplementar, no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 9º e 10 do Decreto municipal suso aludido e, ainda, nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - Regivaldo dos santos Lima CPF nº 006.***.***- 96- Gestor do Contrato
- II- Jéssica de Jesus Silva, CPF nº 083. ***.***-10- fiscal do Contrato

§1º. Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

- I- Daiany Santos Silva - CPF nº. 026.***.***-98- Gestora do Contrato - Substituta;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

II- José Neres dos Santos, CPF nº. 556.***.***-34- fiscal do Contrato - Substituto;

§2º. A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nomeação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito da Ata Contrato nº 044/2026, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico de Licitação nº 008/2026;

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto da Ata Contrato	Vigência da Ata Contrato
LUMIX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	Construção de sistemas de poços tubulares profundo para captação de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público do município de Itabaiana/SE, não contratado no Pregão 025 e 028/2025.	A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84, da Lei federal Nº 14.133/21.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Itabaiana, 16 de julho de 2026.

JOSE PAES DOS SANTOS:72324279568
9568
Assinado de forma digital por JOSE PAES DOS SANTOS:72324279568
Data: 2026.07.16 12:31:48 -03'00'José Paes dos Santos
Prefeito Municipal

Ass: *Responsible dos Santos em Jessica de Jesus Silva.*

JOSE NERES DOS SANTOS
Daisy Santos Silva

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 22

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratações de empresas para fornecimento parcelado de botijões de gás e as recargas*

Fornecedor : COMERCIAL DE GLP SANTO ANTONIO LTDA - 07.580.628/0001-52

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	2.885,00	UND	Butano Nacional Gás	13kg	R\$ 108,89	R\$ 314.147,65	R\$ 124,33	R\$ 358.692,05	12,41	R\$ 15,44
Descrição: GLP ENVASADO EM GARRAFAS DE 13KG										
4	961,00	UND	Butano Nacional Gás	13kg	R\$ 108,89	R\$ 104.643,29	R\$ 124,33	R\$ 119.481,13	12,41	R\$ 15,44
Descrição: GLP ENVASADO EM GARRAFAS DE 13KG										
					Subtotal Adjudicado R\$ 418.790,94			Subtotal Orçado: R\$ 478.173,18	12,4185%	R\$ 59.382,24

Fornecedor : REI DO ADUBO COMERCIO LTDA - 01.280.721/0001-65

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
2	30,00	UND	ULTRAG AS	P45	R\$ 430,00	R\$ 12.900,00	R\$ 454,58	R\$ 13.637,40	5,40	R\$ 24,58
Descrição: GLP ENVASADO EM GARRAFAS DE 45KG										
3	209,00	UND	MANGEL S	P13	R\$ 160,00	R\$ 33.440,00	R\$ 190,90	R\$ 39.898,10	16,18	R\$ 30,90
Descrição: VASILHAME VAZIO PARA GÁS GLP 13KG										
					Subtotal Adjudicado R\$ 46.340,00			Subtotal Orçado: R\$ 53.535,50	13,4406%	R\$ 7.195,50

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 465.130,94	R\$ 531.708,68	12,5214%	66.577,74

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Itabaiana-SE , 16 de Julho de 2026

JOSÉ PAES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

Assine aqui

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 863 /2026
De 16 de julho de 2026.

Nomear **Assessor Especial VI** e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear **MARIA FERNANDA LIMA DE JESUS**, portador (a) do **CPF: 042.***.***-02**, para exercer o cargo de **Assessor Especial VI – CC 006**.

Art. 2º. A presente Portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 16 de julho de 2026.


JOSE PAES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro – Itabaiana/SE CEP: 49500-000
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>